



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

LEI MUNICIPAL Nº 361, DE 06 DE JUNHO DE 1991.

Publicada na  
Edição nº 276/91  
De. M. nº 275/91

**PUBLICADO**  
Em 12/06/91  
Lúcia Helena André de Jesus  
Assistente Gabinete  
Mat. 41/0651-  
SERVIDOR - GPM

Concede ao funcionário público municipal, uma folga no dia de seu aniversário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido ao Funcionário Público - Municipal, uma folga no dia de seu aniversário.

Parágrafo Único - Se o dia do aniversário cair no final de semana ou em feriado, será transferido para o primeiro-dia útil do mês.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 06 DE JUNHO DE 1991.

*Álvaro Guimarães*  
ÁLVARO GUIMARÃES

PREFEITO MUNICIPAL